



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 14/2024

TERMO
DE
FOMENTO
Nº 14/2024,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
MEIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
JUSTIÇA
E
CIDADANIA
DO
DISTRITO
FEDERAL
E
A
ORGANIZAÇÃO
DA
SOCIEDADE
CIVIL
OBRAS
SOCIAIS
DO
CENTRO
ESPÍRITA
FRATERNIDADE
JERÔNIMO
CANDINHO.

PROCESSO: 00400-
00052072/2022-
71.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA** conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o número 15.558.339/0001-85, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** neste ato representada por Exmo. Senhor Secretário-Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUZA** CPF n.º 015.411.433-29, RG n.º 2001028074695 - SSP - CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 141 de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF n.º 216 de 21 de novembro de 2022, página 53 e a **OSC OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO** doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.635.028/0001-68, com sede no endereço Quadra 12, área reservada 03 - Sobradinho/DF, neste ato representada por **HERNANDEZ MIRANDA**, portador do documento de identificação RG n.º 641.426

SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 223.963.061-20, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, tendo em vista a aprovação da proposta nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – CDCA/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com o art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013; na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012; na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF; na Resolução Normativa nº 104, de 02 de junho de 2022; na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; nas leis orçamentárias do Distrito Federal; no Decreto Distrital n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme Plano de Trabalho (143809168), Planilha Orçamentária (143809303) e Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais (143809438), anexados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Fortalecer e Aprender!”, o qual visa a adequação do atendimento de crianças e adolescente através do fortalecimento institucional, com a construção de um espaço coberto e com salas multiuso para realização de atividades com grupos atendidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e, demais atividades de aprendizagem, cultura e lazer que são realizadas na instituição, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Quadra 12, área reservada 03 - Sobradinho/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (143809168), na Planilha Orçamentária (143809303) e na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais (143809438), anexados a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 870.951,46 (oitocentos e setenta mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 272.559,14 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)** a título de **Subvenção Social**, e **R\$ 598.392,32 (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)** a título de **Auxílio Investimento**.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.908

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42

IV - Fonte de Recursos: 320

2.4 O empenho inicial é de **R\$ 742.860,89 (setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 144.468,57 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** a título de **Subvenção Social**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00031, emitida em 06/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e **R\$ 598.392,32 (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)** a título de **Auxílio Investimento**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00032, emitida em 06/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária à conta do exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 13 (treze) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

3.4 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a

assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a título de exemplo, as seguintes formas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto: divulgação do objeto da parceria por meio do site do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (<http://www.cdca.sejus.df.gov.br/>), divulgação do objeto da parceria por meio do site da Instituição, divulgação do objeto da parceria por meio de banners, e demais formas previstas no Plano de Trabalho.

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a

identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 (um mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do que prevê o ato normativo setorial desta Pasta;

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de

trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, mediante autorização prévia da Administração Pública, condicionada a manifestação do gestor, nos termos do que prevê o ato normativo setorial desta Pasta.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão, em regra, de titularidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito

Federal.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

9.3.1 - Caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a Organização da Sociedade Civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos prevista no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

9.3.2. Após o término da parceria, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a Administração Pública a doação dos bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos, ocasião na qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal decidirá, levando em consideração a justificativa de interesse público (141809299) emitida pela Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº 03/2022.

9.3.3 - Os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquiridos em decorrência da execução da parceria, deverão ser afetados às atividades essenciais da entidade parceira.

9.3.4 Nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme **Ordem de Serviço nº 219, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2024, quarta-feira, página 70 (143807553)**, e suas alterações, serão os seguintes:

a) Gestor Titular: ANA CAROLINE BATISTA DE MOURA, matrícula 0240243-2, Especialista Socioeducativo - Psicólogo, CPF nº 014.867.251-55;

b) Suplente: CAROLINA RADICA, matrícula 215.839-6, Agente Socioeducativo, CPF nº 030.459.281-10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da **Ordem de Serviço nº 219, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2024, quarta-feira, página 70 (143807553)**, e suas alterações.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da **Ordem de Serviço nº 219, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2024, quarta-feira, página 70 (143807553)**, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, devendo seus membros observar os dispositivos do art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 45 a 47 do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Nota Técnica nº 122/2020 - SEJUS/CONT/COINSP (50189870), do Parecer Jurídico nº 131/2020 - PGDF/PGCONS, e demais normas inerentes ao assunto.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b) valores transferidos pela administração pública distrital;

c) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento, conforme Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos termos do que prevê o ato normativo setorial desta Pasta.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira ou

b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15

(quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e nos termos do que prevê o ato normativo setorial desta Pasta.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e nos termos do que prevê o ato normativo setorial desta Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no § 2º do art. 69, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício, conforme condições e responsabilidades a serem definidas de acordo com a necessidade do caso concreto.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações, ou nos casos previstos no ato normativo setorial desta Pasta, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024.

<p>JAIME SANTANA DE SOUSA Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania CPF n.º 015.411.433-29</p>	<p>OSC OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO CNPJ sob o nº 01.635.028/0001-68 HERNANDEZ MIRANDA CPF n.º 223.963.061-20 Presidente</p>
---	---

ANEXO I - Plano de Trabalho (143809168)

ANEXO II - Planilha Orçamentária (143809303)

ANEXO III - Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais (143809438)



Documento assinado eletronicamente por **HERNANDEZ MIRANDA, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/06/2024, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143808876** código CRC= **92510C7C**.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**CDCA/DF**Conselho dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Distrito Federal

Anexo VI – Plano de Trabalho Definitivo

1. Nome do Projeto

Fortalecer e Aprender!

2. Dados do Proponente

Instituição Proponente: Obras Sociais do C. E. F. Jerônimo Candinho**CNPJ:** 01.635.028/0001-68**Endereço completo:** Quadra 12, área reservada 03 Sobradinho/DF**CEP:** 01.635.028/0001-68**Telefone da instituição:** 061. 3591.3458**Nome do Dirigente:** Hernandez Miranda**CPF:** 223.963.061-20**Cargo na Instituição:** Diretor – Presidente**Telefone do Dirigente:** 061 99112-4726

3. Outros Partícipes (Atuação em Rede – preencher para todas as instituições partícipes):

Instituição:**CNPJ:****Endereço completo:****CEP:****Telefone da instituição:****Nome do Dirigente:****CPF:****Cargo na Instituição:****Telefone do Dirigente:****Objeto da Atuação em Rede:**

4. Descrição da Proposta

Período de Execução Total do Projeto: 12 meses**Local de Execução do Projeto (Endereço):** Quadra 12, área reservada 03 Sobradinho/DF**Linha de ação do Edital (a mesma informada no formulário de inscrição):**

2.12 Promoção de ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2.2 Fortalecimento Institucional por meio de construção, reforma e aquisição de bens permanentes:

2.2.1 Adequação, reforma, ampliação e/ou construção de estruturas que viabilizem a complementação do atendimento de crianças e adolescentes;



CDCA/DF

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que o projeto busca efetivar (Enumere os ODS [disponíveis no link <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>] e descreva as ações do projeto a eles relacionadas): **ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres**

ODS 4.7- ...garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. Ações do projeto: propiciar entre os participantes oportunidades para a escuta; valorização e reconhecimento do outro; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; etc.

Diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal que o projeto busca efetivar: (Enumere as diretrizes [disponíveis no link <https://cdca.sejus.df.gov.br/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes-do-df/>] e descreva as ações do projeto a elas relacionadas): **ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres**

Diretriz 3 Garantir Serviços Públicos com qualidade nos territórios vulneráveis. Estratégia: fortalecimento da rede local de serviços (órgãos governamentais e não-governamentais) em cada território, com ampliação de serviços públicos nos territórios vulneráveis. Diretriz 4 Assegurar o acesso de crianças e adolescentes às políticas com qualidades e universalidade. Estratégias: Fortalecer e ampliar os serviços de convivência familiar; proporcionar espaços de cultura e lazer. - Realizaremos atividades no contra turno escolar, planejadas coletivamente, envolvendo os profissionais que atuam no projeto e os usuários, observando-se ainda os três eixos orientadores do SCFV: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. Por meio de práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias e organizadas em oficinas, será possível alcançar os objetivos propostos, colaborando para a ampliação das oportunidades de inclusão social dos participantes.

Identificação do Objeto (Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta. Vale ressaltar que, caso o projeto venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do projeto) **ATENÇÃO: limite de 500 caracteres:**

Adequação do atendimento de crianças e adolescente através do fortalecimento institucional, com a construção de um espaço coberto e com salas multiuso para realização de atividades com grupos atendidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e, demais atividades de aprendizagem, cultura e lazer que são realizadas na instituição.

Justificativa da proposição (Discorra sobre a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o público alvo e para a região na qual o projeto se realizará): **ATENÇÃO: limite de 3000 caracteres:**

A Instituição mantém diversas atividades educacionais e assistenciais, destacando-se o COLÉGIO ALLAN KARDEC que atende 60 crianças e jovens na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; o PROGRAMA JOVEM APRENDIZ que atende 200 jovens de 14 a 21 anos, em atividades de geração de emprego e renda, cidadania e inclusão social; o PROGRAMA JOVEM CANDANGO que atende 800 jovens 14 a 18 anos, em atividades de geração de emprego e renda, cidadania e inclusão social.

Realiza também um programa de atendimento às pessoas com deficiência oferecendo atividades de capacitação profissional, inclusão social e profissional beneficiando 120 pessoas por ano; Programas de atendimento social contínuo a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica da comunidade, beneficiando diretamente, 110 famílias semanalmente, com entrega de alimentos, roupas, enxovais para recém-nascidos, oferta de cursos de iniciação ao trabalho, que auxiliam na complementação financeira das famílias, tais como: pintura, crochê, tapeçaria, miçangas, alfabetização de adultos, alimentação alternativa, dentre outros. No contra turno escolar



CDCA/DF

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

são atendidas crianças e adolescentes no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvendo atividades práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, planejadas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço, estimulando a criatividade, incentivando o acesso dos beneficiários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte, inclusão digital e lazer.

Todas as atividades são oferecidas gratuitamente à comunidade, sem distinção de raça, credo ou qualquer outra situação social. E, os recursos são gerados por meio da colaboração de pessoas que fazem doações espontâneas e da realização de bazares, festivais de torta, almoços beneficentes, entre outras promoções com o auxílio de voluntários.

Ressaltamos que as atividades são realizadas de forma a garantir os direitos das crianças e adolescentes preconizados no Artigo 4º do ECA, assim como em sua totalidade.

Visando a adequação e ampliação de atendimentos realizados, principalmente, nas atividades em grupo oferecidas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, é que propomos o projeto, na expectativa de colaborar para a formação integral da criança e do jovem, oferecendo oportunidades para a escuta, por meio de práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer ampliando as oportunidades para a sua inclusão social. Os usuários da Instituição são oriundos das localidades consideradas em situação de risco e exclusão social do Distrito Federal e entorno do DF, apresentam restrições ao desenvolvimento de seus atores sociais, entre as quais estão desemprego, violência e uso de drogas. E que, com a execução deste projeto teremos 60 atendimentos diretos no primeiro ano e 860 beneficiários indiretos que são atendidos nas atividades sociais e de aprendizagem.

Objetivos: (listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos) **ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres:**

Objetivo geral: Oferecer atendimento à crianças e adolescentes em ambiente adequado para realização das atividades propostas em oficinas e demais programas sociais e pedagógicos oferecidos na instituição, auxiliando no desenvolvimento e garantia de direitos do público alvo.

Objetivos específicos:

- Construção de galpão com salas multiuso para a realização de atividades com grupos de crianças e adolescentes em ambiente adequado;
- Aquisição de equipamentos (computador, tatame, teclado e violino) para a realização de atividades com grupos de crianças e adolescentes em oficinas,
- Atender 60 crianças/adolescentes em atividades em grupo com atividades práticas e de vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer.

5. METAS

Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançadas pelo projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos e indicadores (meios de verificação).

Nº DA META	META	ATIVIDADES DA META	RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Fortalecimento institucional (Adequação de espaço físico)	Construção de galpão com 7 salas multiuso	Espaço concluído	Fotos de início, acompanhamento e fotos do espaço pronto
2	Realizar as ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para crianças e	- Rodas de conversa; - Oficinas de judô; - Oficinas de música; - Oficinas de artesanato; - Atividades esportivas pedagógicas;	Atendimento de 60 crianças e adolescentes no segundo semestre	- Chamada - Fotos

**CDCA/DF**

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

	adolescentes no espaço adequado.	- Atividades de danças folclóricas; - Recreação, entre outras atividades de acordo com as necessidades e perfis dos participantes.		
3	Fortalecimento institucional (Aquisição de equipamentos para as oficinas)	-Aquisição de equipamentos musicais; -Aquisição de computadores - Aquisição de tatame de Judô - Aquisição de uniforme do JUDO	- Crianças e adolescentes utilizando o material	- Notas fiscais - Fotos

6. METODOLOGIA

Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações a serem desenvolvidas no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista, etc.], o tempo previsto para as atividades e demais informações relevantes.

Para realização da primeira meta, que é a adequação do espaço físico com a construção de um galpão com salas multiuso, será contratado os serviços de forma global (mão de obra e material) e, será realizado com base na tabela Sinapi. Com a previsão de finalização no prazo máximo de 6 meses.

A realização da segunda meta, que são as ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para crianças e adolescentes, iniciará assim que o espaço citado na primeira meta estiver finalizado.

Cada criança e/ou adolescente participará, no mínimo, dois dias na semana e, no máximo, cinco dias na semana. Serão ofertadas variadas atividades em grupo, com o objetivo de propiciar entre as crianças e adolescentes oportunidades para a escuta; valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras.

Tudo isso será oferecido na modalidade de oficinas de práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas, inclusão digital e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do projeto. Estimulando a criatividade e o acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer, buscando assim ampliar as oportunidades para a sua inclusão social.

A oficina é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos atendidos no projeto, é um dos instrumentais para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre o público alvo e os profissionais são construídos, sendo que serão respeitadas as habilidades e tendências das crianças e adolescentes participantes, levando em consideração que poderá ter beneficiários que não têm aptidão para participar de oficinas que envolvam atividade física ou manual, assim tal situação demandará da equipe de referência e demais educadores que atuarão no projeto atenção às necessidades e perfis das crianças e adolescentes.



CDCA/DF

Conselho dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Distrito Federal

Será oferecido um lanche no horário de intervalo colaborando com o reforço nutricional e o direito à alimentação.

Serão também utilizados como instrumentais de acompanhamento e avaliação questionários e pesquisas de satisfação entre os beneficiários e familiares, reuniões bimestrais com equipe atuante no projeto, beneficiários e familiares.

Já a realização da terceira meta, que é o fortalecimento institucional com a aquisição de equipamentos para as oficinas do projeto, acontecerá no primeiro semestre. Será realizada cotação de mercado e o pagamento diretamente para o fornecedor de acordo com o plano de trabalho definitivo, conforme orientado no Mrosc.

**CDCA/DF**

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

7. RECURSOS HUMANOS

Preencher a tabela abaixo somente com as informações solicitadas. Salários e encargos deverão ser detalhados em planilha específica (Anexo VII do Edital)

Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de trabalho
Coordenação Geral	Elaboração de pareceres sociais, orientação de indivíduos e grupos quanto aos seus direitos sociais; planejamento de ações junto com equipe; Avaliação socioeconômica para acesso a benefícios e serviços sociais, auxílio na resolução de conflitos, participação em reuniões de equipe.	1	CLT	6 meses	40h
Assistente Social	Elaboração de pareceres sociais, orientação de indivíduos e grupos quanto aos seus direitos sociais; planejamento de ações junto com equipe; Avaliação socioeconômica para acesso a benefícios e serviços sociais, auxílio na resolução de conflitos, participação em reuniões de equipe.	1	CLT	6 meses	30h
Psicólogo	Intervenção em relação às necessidades educacionais dos participantes, orientação, aconselhamento profissional e vocacional; funções preventivas; intervenção na melhoria das ações educacionais; aconselhamento familiar; intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador, auxílio na elaboração de questionários e relatórios juntamente com a equipe, participação em reuniões juntamente com equipe.	1	CLT	6 meses	30h

Educador social	Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, apoio à equipe de referência, planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais, participação de reuniões de equipe.	5	CLT	6 meses	Até 20h
Auxiliar administrativo	Preenchimento de formulários; trâmite de correspondências e documentos; recepção de usuários dos serviços do projeto; realização de atividades de registros de receitas e contas a pagar; emissão de notas fiscais; elaboração de ofícios e memorandos; atualização de arquivos e cadastros de informações; atuação no apoio ao setor de pessoal; assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público etc.	1	CLT	6 meses	40h
Auxiliar de serviços gerais	Executar serviços de limpeza em geral dos ambientes utilizados pelos usuários do projeto, reposição de material de higiene, preparar e servir lanche às crianças e adolescentes participantes do projeto.	1	CLT	6 meses	30h
Serviços contábeis	Organização geral e de prestação de contas referente ao projeto, Controle orçamentário, financeiro e da vigência de contratos, organizar e executar os fluxos de arquivo dos documentos gerados nos processos de pagamentos, alimentar e gerenciar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais; contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários.	1	MEI	12 meses	20h

**CDCA/DF**

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

8. PÚBLICO-ALVO

Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.

Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, residentes na região de Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal e Planaltina incluindo os núcleos rurais e assentamentos, considerados em situação de vulnerabilidade social. Sem discriminação de clientela, priorizado os oriundos de grupos de minorias.

Sendo que as formas de captação de usuários serão:

- Busca ativa
- Demanda espontânea
- Encaminhamento de outras políticas
- Encaminhamento da rede socioassistencial.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Apresentar os valores correspondentes a cada meta por natureza de despesa.

Se o projeto tiver duração superior a 12 meses, este cronograma deverá ser adequado com a previsão de até 08 parcelas.

A indicação das metas deverá estar de acordo com as descritas na tabela do item 5 deste Anexo

SUBVENÇÃO SOCIAL

Subvenção Social (bens de consumo)						
Nº da Meta	Atividades da Meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)
2	Alimentação/lanche que será oferecido durante a realização das oficinas variadas: - Rodas de conversa; - Oficinas de judô; - Oficinas de música; - Oficinas de artesanato; - Atividades esportivas pedagógicas; - Atividades de danças folclóricas; - Atividades de inclusão digital, - Recreação, entre outras atividades de acordo com as necessidades e perfis dos participantes.	51 ao 86			17.909,57	17.909,57
2	Oficina de Judô: aquisição do tatame e aquisição de uniforme do JUDO	48 e 50		8.578,00		
Subvenção Social (auxílio à pessoa física + serviços de terceiros pessoa física + serviços de terceiros pessoa jurídica)						
Nº da Meta	Atividades da Meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)

**CDCA/DF**

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

2	Pagamento de equipe para a realização de oficinas variadas (incluindo coordenação, educadores e equipe psicossocial) - Rodas de conversa; - Oficinas de judô; - Oficinas de música; - Oficinas de artesanato; - Atividades esportivas pedagógicas; - Atividades de danças folclóricas; - Atividades de inclusão digital, - Recreação, entre outras atividades de acordo com as necessidades e perfis dos participantes.	1,2,43,44,45			96.909,00	96.909,00
	Pagamento de auxiliar de serviços gerais (limpeza e conservação das salas e ambientes coletivos utilizados pelo usuários do projeto)	41			9.372,00	9.372,00
	Serviços contábeis da realização do projeto (Realização de oficinas variadas)	42	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
Total Subvenção Social (bens de consumo + auxílio à pessoa física + serviços de terceiros pessoa física + serviços de terceiros pessoa jurídica)			3.900,00	12.478,00	128.090,57	128.090,57
AUXÍLIO INVESTIMENTO						
Auxílio Investimento (bens permanentes)						
Nº da Meta	Atividades da Meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)
3	Aquisição de equipamentos musicais (violino e teclado)	46 e 47		8.840,00		
	Aquisição de computadores	49		45.100,00		
Auxílio Investimento (obras)						
Nº da Meta	Atividades da Meta	Itens da Planilha correspondentes	Parcela 01 (mês 01, 02 e 03)	Parcela 02 (mês 04, 05 e 06)	Parcela 03 (mês 07, 08 e 09)	Parcela 04 (mês 10, 11 e 12)
1	Construção de galpão com 7 salas multiuso	3 ao 40	365.044,44	179.407,88		
Total Auxílio Investimento (Bens permanentes + obras)			365.044,44	233.347,88		
TOTAL POR PARCELA (total subvenção social + total auxílio investimento)			368.944,44	245.825,88	128.090,57	128.090,57
TOTAL DO PROJETO			R\$ 870.951,46			

**CDCA/DF**

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Preencher o período de realização da atividade sem especificação de data.

Descrição da Atividade (preencher somente 01 atividade por linha)	Nº da meta relacionada (as metas poderão estar relacionadas a mais de uma atividade)	Período de realização da atividade	
		Início (exemplo: mês 02)	Término (exemplo: mês 05)
Adequação de espaço físico (construção de galpão com salas)	1	Mês 1	Mês 6
Divulgação e inscrição de crianças e adolescentes para participação	2	Mês 6	Mês 6
Realização de oficinas em grupos	2	Mês 7	Mês 12
Aquisição de equipamentos para as atividades em grupo	3	Mês 4	Mês 6

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Instituição deve indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

Para a Meta 1= O monitoramento será realizado por meio de acompanhamento da execução por profissional capacitado, registro de fotos e prestação de contas de acordo com a MROSC. A avaliação será por meio de pesquisa de satisfação realizada com os usuários da instituição.

Para a Meta 2= O monitoramento será realizado com o apoio da equipe psicossocial e educadores, com reuniões periódicas e fichas de acompanhamento individual do participante. Registro de fotos, registro de chamadas. A avaliação será por meio de pesquisa de satisfação realizada com os participantes diretos.

Para a Meta 3= O monitoramento será realizado por profissional capacitado, registro de fotos, seguindo aos critérios de aquisição e prestação de contas de acordo com a MROSC. A avaliação será por meio de pesquisa de satisfação realizada com os usuários da instituição.

12. RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO

Preencher com os valores totais previstos para cada despesa. O detalhamento deverá ser informado em planilha específica (Anexo V do Edital).

Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Total Subvenção Social (bens de consumo, serviços e recursos humanos)	272.559,14
Total Auxílio Investimento (bens permanentes e despesas com obras)	598.392,32
TOTAL DO PROJETO	870.951,46

Brasília, 14 de maio de 2024
Hernandez Miranda